



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

PROVIMENTO Nº 01/CONSUNI, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Altera os arts. 95 a 98 e revoga os arts. 90, 94 e 100 do Regimento Geral, que dispõem sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em reunião no dia **14 de agosto de 2019**, na forma do que dispõem os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 95 do Regimento Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O aproveitamento de estudos na graduação consiste no ato que dispensa o aluno do cumprimento de um ou mais componentes curriculares de curso de graduação da UFC, cujos conteúdo e carga horária sejam considerados semelhantes aos de um ou mais componentes curriculares concluídos pelo aluno em curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior, desde que atendidas as normas deste Regimento e do Estatuto.

§ 1º O aproveitamento de estudos poderá ser interno ou externo, conforme se destine a aproveitar, respectivamente, componente curricular concluído na UFC ou em outra instituição de ensino superior.

§ 2º O aproveitamento externo de componente curricular concluído em instituição de ensino superior brasileira somente será concedido se:

I – a instituição de origem tiver ato de credenciamento ou de recredenciamento, emitido pelo Ministério da Educação, vigente à época da conclusão do componente; e

II – o curso de origem tiver ato de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, emitido pelo Ministério da Educação, vigente à época da conclusão do componente”.

Art. 2º Alterar o art. 96 do Regimento Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. Poderá solicitar o aproveitamento de estudos na graduação o aluno regularmente matriculado na UFC:

I – que tiver concluído componente curricular antes do seu ingresso no curso;

II – que tiver concluído componente curricular durante mobilidade acadêmica em instituição de ensino superior nacional conveniada, observado o §1º;

III – que tiver concluído componente curricular durante mobilidade acadêmica em instituição de ensino superior estrangeira, observado o §1º;

IV – que tiver concluído componente curricular durante programa de duplo diploma em instituição de ensino superior estrangeira conveniada, observado o §1º;

V – que concluir componente curricular em instituição de ensino superior privada concomitantemente ao curso na UFC, como aluno regular, obedecido o limite do art. 98, § 2º, II; e

VI – que concluir componente curricular em instituição de ensino superior pública ou privada, concomitantemente ao curso na UFC, como aluno especial, obedecido o limite do art. 98, § 2º, II, desde que autorizado previamente pelo Colegiado da Coordenação do Curso.

§1º Na mesma ocasião do aproveitamento de estudos nas hipóteses dos incisos II, III e IV, serão registrados de ofício os componentes reprovados, desde que constem no plano de estudos definido previamente.

§2º Os aproveitamentos de estudos pelos motivos dos incisos III e IV observarão, se houver, o disposto no convênio firmado entre a UFC e a instituição de ensino superior estrangeira, por intermédio da Pró-Reitoria de Relações Internacionais”.

Art. 3º Alterar o art. 97 do Regimento Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. É vedado utilizar para o aproveitamento de estudos na graduação o componente curricular que:

I – já tenha sido utilizado, total ou parcialmente, em aproveitamento de outro componente curricular integralizado sob a mesma matrícula e que conste no histórico escolar vigente;

II – tenha sido integralizado sob a mesma matrícula e que conste no histórico escolar vigente;

III – tenha sido integralizado sob a forma de aproveitamento, devendo-se utilizar o plano de ensino do componente curricular efetivamente cursado;

IV – tenha sido integralizado mais de dez anos antes do requerimento, se o curso não tiver sido concluído;

V – tenha sido integralizado em curso concluído há mais de dez anos.

Parágrafo único. O aproveitamento de um componente curricular não implica no aproveitamento de seus pré-requisitos, nem de seus co-requisitos”.

Art. 4º Alterar o art. 98 do Regimento Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. Para fins de aproveitamento de estudo na graduação, a carga horária e o conteúdo indicados no plano de ensino do componente curricular concluído devem corresponder, cada um, a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do exigido no plano de ensino do componente curricular pretendido.

§ 1º É permitida a combinação de conteúdos de dois ou mais componentes curriculares concluídos para aproveitar um ou mais componentes curriculares pretendidos, desde que:

I – a soma das cargas horárias dos componentes concluídos seja maior ou igual à soma das cargas horárias dos componentes pretendidos, observado o percentual mínimo de que trata o caput; e

II – a solicitação de aproveitamento dos componentes curriculares combinados seja feita na mesma ocasião, observada a vedação de que trata o item I do art. 97.

§ 2º A carga horária e o conteúdo não poderão ser complementados por quaisquer meios, ressalvada a combinação de conteúdos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Os limites indicados no caput poderão ser flexibilizados nas situações do art. 96, III e IV, por decisão fundamentada do Colegiado da Coordenação do Curso, considerando as especificidades de cada caso.

§ 4º A carga horária de todos os componentes curriculares pretendidos que o aluno poderá aproveitar não terá limite máximo, ressalvados os seguintes casos:

I – se o aluno ingressar por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), o qual poderá aproveitar até, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso pretendido;

II – se o aluno concluir componente curricular nas situações do art. 96, V e VI, o qual poderá aproveitar até, no máximo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso pretendido; e

III – se houver limite determinado nos editais de mudança de curso, de admissão de graduados, de transferência de outras IES e de fluxo contínuo”.

Art. 5º Incluir o artigo 98-A no Regimento Geral, com a seguinte redação:



“Art. 98-A. No âmbito dos cursos de graduação, serão registrados de ofício no histórico escolar do aluno todos os componentes curriculares obrigatórios, optativos e equivalentes destes, com aprovação ou com reprovação, se o aluno reingressar, pelo SISU, no mesmo curso da UFC.

Parágrafo único. A carga horária a ser registrada de ofício não terá limite máximo”.

Art. 6º Incluir o artigo 98-B no Regimento Geral, com a seguinte redação:

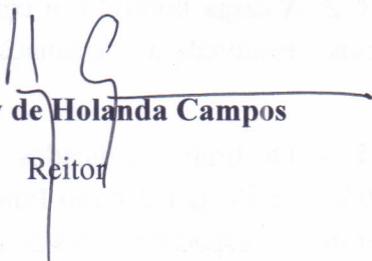
“Art. 98-B.O processo de aproveitamento de estudos em cursos de graduação é de atribuição da Coordenação de Curso”.

Art. 7º Incluir o artigo 98-C no Regimento Geral, com a seguinte redação:

“Art. 98-C. A Pró-Reitoria de Graduação estabelecerá os procedimentos relativos ao aproveitamento de estudos e ao registro de ofício, no âmbito dos cursos de graduação, indicados nos arts. 95 a 98-B”.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogados os arts. 90, 94 e 100 do Regimento Geral, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 14 de agosto de 2019.


Prof. **Henry de Holanda Campos**

Reitor